



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº /26

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA A SEGURANÇA DO TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE PEDREIRA, ESTABELECE DIRETRIZES PARA O PROGRAMA 'EDUCAÇÃO DO TRÂNSITO' NAS ESCOLAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituída no Município de Pedreira a Política Municipal de Educação para a Segurança do Trânsito, que tem por objetivo central estabelecer diretrizes para a conscientização viária no município.

Artigo 2º. A Política Municipal de que trata esta Lei tem por diretrizes fundamentais:

I – a promoção de comportamentos seguros por parte de pedestres, ciclistas e condutores;

II – o estímulo ao respeito às normas de trânsito e à preservação da vida;

III – a conscientização sobre a sustentabilidade socio ambiental no



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

Estado de São Paulo

meio urbano;

IV – a integração de temas transversais sobre segurança viária nas atividades escolares.

Parágrafo único. As diretrizes previstas neste artigo possuem caráter orientador e exemplificativo, não implicando na obrigatoriedade de adoção de medidas administrativas imediatas ou alteração compulsória da grade curricular e estrutura organizacional do Poder Executivo.

Artigo 3º. Para a consecução dos objetivos desta Política, o Poder Executivo poderá, observados os critérios de conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária:

I – instituir o Programa que trate da Educação do Trânsito de forma transversal para os alunos da rede municipal;

II – apoiar a realização de seminários, palestras e oficinas educativas;

III – promover parcerias com entidades públicas, privadas ou organizações não governamentais;

IV – estimular a afixação de materiais informativos sobre comportamento seguro no trânsito em estabelecimentos de ensino.

Parágrafo único. As ações propostas nesta Lei possuem natureza exemplificativa, cabendo



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

Estado de São Paulo

integralmente ao Poder Executivo a decisão sobre sua implementação técnica e financeira.

Artigo 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Vereador Dario Gomes de Oliveira, 30 de junho de 2026.

DIEGO ALEIXO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A presente proposição encontra-se em estrita consonância com o ordenamento jurídico, fundamentando-se nos seguintes pontos:

O projeto ampara-se no Artigo 37 da LOM, que confere iniciativa concorrente aos Vereadores para propor leis sobre assuntos de interesse local. A matéria atende ao Artigo 6º, inciso XII da LOM, que define como competência do Município estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Ao estruturar o projeto como uma "Política de Diretrizes" e utilizar o termo vinculativo "poderá" no Artigo 3º, a proposta preserva a competência privativa do Prefeito para organizar os serviços públicos e as atribuições das secretarias, conforme o Artigo 38, IV da LOM.

Por possuir natureza programática e não impor gastos imediatos ou obrigatórios ao erário, a lei não fere o Artigo 40 da LOM, que veda o aumento de despesas em projetos de iniciativa do Legislativo sobre organização administrativa.

O projeto cumpre a Função de Assessoramento da Câmara, sugerindo medidas de relevante interesse público para o desenvolvimento da cidadania e segurança viária de Pedreira, conforme o Artigo 2º, § 4º do Regimento Interno.